

Revista Processus Multidisciplinar

Página da revista:

<https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/index>



Elevação das taxas de feminicídio em decorrência da ausência de ferramentas sociais e jurídicas imediatas e eficazes¹

Rising Femicide Rates Due to the Lack of Immediate and Effective Social and Legal Tools

ARK: 44123/multi.v6i12.1597

Recebido: 07/07/2025 | Aceito: 20/12/2025 | Publicado on-line: 30/03/2026

Rosane de Sousa Marcelino Tavares²

 <https://orcid.org/0009-0000-6782-8062>

 <https://lattes.cnpq.br/8208704985918461>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: rosane.tavares7@gmail.com

Thiago Pereira de Sousa Santos³

 <https://orcid.org/0009-0007-8404-7146>

 <https://lattes.cnpq.br/3736410788744956>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: tiagosousaassis@gmail.com

Resumo

Este artigo de opinião é sobre a violência contra as mulheres e o crescente número de feminicídios no Brasil. A seguinte questão foi pesquisada: “Como os casos de feminicídio ainda podem aumentar no Brasil com a existência de legislação específica?”. Foi incluída a seguinte hipótese: “o aumento do número de feminicídios está associado à inadequação e demora na implementação de proteções para as mulheres”. O objetivo geral é “examinar o impacto da falta de mecanismos eficazes no processo de formulação de políticas, o que leva a inúmeros casos de feminicídio”. Os objetivos específicos são: “investigar barreiras à implementação das leis”; “avaliar o desempenho dos serviços de proteção”; e “propor melhorias nas políticas públicas vigentes”. Este trabalho é relevante para os profissionais que atuam na área, pois precisam compreender as fraquezas dos sistemas de proteção para pensar em ações mais eficazes; para a ciência, uma vez que contribui para as discussões sobre a interdisciplinaridade dos estudos envolvendo direito, sociologia e gênero; e para a sociedade, pois contribui para o desenvolvimento de políticas públicas mais objetivas que reduzam a violência.

Palavras-chave: Feminicídio. Violência contra a mulher. Lei Maria da Penha. Políticas públicas. Medidas protetivas.

¹ Pesquisa de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduanda em Direito pela Faculdade Processus.

³ Graduando em Direito pela Faculdade Processus.

Abstract

This opinion article discusses violence against women and the increasing number of femicides in Brazil. The following research problem was investigated: "How can femicide cases still rise in Brazil despite the existence of specific legislation?". The proposed hypothesis is: "The increase in femicide cases is associated with the inadequacy and delay in implementing protections for women." The general objective is to examine the impact of the lack of effective mechanisms in the public policy-making process, which contributes to the high number of femicide cases. The specific objectives are: to investigate barriers to the implementation of laws; to assess the performance of protection services; and to propose improvements to existing public policies. This work is relevant for professionals in the field as it helps identify the weaknesses of protection systems and supports the development of more effective strategies; for science, it enriches interdisciplinary discussions involving law, sociology, and gender studies; and for society, it contributes to the formulation of more targeted and effective public policies aimed at reducing violence. This is a theoretical qualitative study conducted over a six-month period.

Keywords: Femicide. Violence against women. Maria da Penha Law. Public policies. Protective measures.

Introdução

Ainda que as conquistas das últimas décadas sejam de grande destaque, a dificuldade na luta contra o feminicídio continua sendo muito grave, o que mostra que não há uma ponte entre as leis já existentes e sua implementação. No Brasil, a violência contra as mulheres persiste como um dos principais obstáculos sociais e de direitos humanos do nosso tempo.

Queremos investigar o que faz com que essa prática permaneça e como os mecanismos existentes para proteger as mulheres se mostram ineficazes diante da necessidade de mais segurança.

Houve um avanço significativo na luta contra a violência de gênero e a criação de leis importantes, como a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e a Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015). No entanto, a efetivação dessas normativas até agora esbarra em barreiras estruturais.

A ineficiência dos tribunais, a assistência psicológica insuficiente e a falta de um conjunto articulado de políticas públicas descrevem uma realidade alarmante que deve ser reavaliada.

Por que, apesar da existência de leis como a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e a Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015), as taxas de feminicídio no Brasil continuam a aumentar? O objetivo deste artigo é tentar responder a essa pergunta.

A problemática principal é entender porque não há um instrumento legal e social eficaz e imediato para prevenir esse aumento alarmante. Busca-se explorar como respostas inadequadas dos mecanismos de proteção às mulheres impactam as crescentes estatísticas de feminicídio no país.

De acordo com o Relatório Socioeconômico Anual sobre as Mulheres (RASEAM, 2025), foram registrados 98.000 casos de feminicídios e crimes no ano passado. Dentre esses, 1.450 foram classificados como feminicídios e 2.485 resultaram em mortes de mulheres por outras formas de violência, evidenciando uma realidade extremamente alarmante. A pesquisadora Carolina Aguirre Reyes, durante participação no programa *Abort Franzone Cruz*, destacou a gravidade da situação, referindo-se a 2025 como um dos anos mais críticos no que diz respeito à violência de gênero no país.

Mesmo com os parâmetros legais, os dados revelam a fragilidade das políticas públicas diante da complexidade da violência de gênero, que requer ações multidisciplinares de profissionais e respostas imediatas e articuladas para garantir a vida das mulheres em perigo (IPEA, 2025, p. 42).

A hipótese proposta sobre o problema é que o aumento nas taxas de feminicídio é resultado da pouca eficácia e da demora na implementação de mecanismos de assistência para as mulheres, como medidas protetivas, apoio psicossocial, relatórios acessíveis de violência e políticas públicas integrais.

Dessa forma, a ausência de uma rede de cuidados imediata e de apoio também encoraja a repetição de violências e, portanto, reproduz a história do feminicídio. A não integração das políticas sociais e legais resulta na exclusão das vítimas da possibilidade de saírem do ciclo de violência (GONÇALVES, 2020, p. 13). Pesquisas sugerem que não basta que as leis existam para reduzir o feminicídio, mas é importante que a execução dessas leis seja eficaz e coordenada entre os vários ramos do poder público.

O objetivo geral deste trabalho é estudar a falta ou ineficiência de instrumentos legais e sociais imediatos e adequados, visando ao aumento dos números de assassinatos relacionados ao gênero no Brasil. Com essa análise, espera-se entender pontos fracos nos sistemas de proteção às mulheres e, a partir disso, sugerir caminhos que possam contribuir para a eficácia das respostas institucionais à violência de gênero. Uma revisão crítica da política pública atual em relação à eficácia dos instrumentos legais contra o feminicídio deve ser feita.

Para Santos (2021), o reconhecimento de como existe uma falta de adequação entre a lei e a realidade, e a negociação entre lei e vida social para promover a proteção efetiva contra a violência são o primeiro passo para desafiar as estratégias na luta contra a violência às mulheres.

Os objetivos específicos deste estudo são identificar os principais obstáculos à eficácia dos instrumentos legais e de proteção social para as mulheres e analisar como a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e a Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015) estão sendo implementadas na prática em casos específicos.

A ideia é apresentar alternativas que facilitem as mudanças estruturais que tornem as mulheres nessas condições mais seguras e amparadas. Estas são as finalidades que orientam a análise problematizadora e inquisitiva da realidade vivenciada pelas vítimas de feminicídio no Brasil. Pretende-se também reconhecer as lacunas nas políticas públicas para enfrentar a violência contra as mulheres e destacar lacunas relacionadas à integração e eficácia das ações. Um segundo objetivo é fornecer propostas práticas e razoáveis para aumentar a assistência legal e social às vítimas, promovendo uma rede de proteção mais eficiente e acessível.

Como citado por Silva (2019), os objetivos específicos de uma pesquisa devem enfatizar o foco em pontos estratégicos do problema. No campo do feminicídio, é importante questionar tanto a implementação das leis quanto a forma como os serviços de proteção social estão realizando seu trabalho, sobretudo no campo da prevenção e em benefício das vítimas (PIRES, 2019, p. 55).

Justificativa

Esta pesquisa é útil para os operadores do Direito, porque oferece recursos para compreender as limitações práticas das leis que protegem a mulher — consenso conforme aponta Anson Dubsman. Com mecanismos legais para um desempenho mais estratégico, humano e eficaz por parte dos operadores do direito na prevenção e combate

ao feminicídio, isso inclui a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e a Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015).

Além do mais, é necessário promover esforços aliados com outros campos já mencionados, como assistência social e psicologia. Também é possível aprimorar práticas de auxílio às vítimas legais por meio de pesquisa sobre onde a ajuda pode ser direcionada, enfatizando rapidez e força; isso traz uma reflexão indispensável sobre o status e o sistema de justiça em relação à violência de gênero. As ideias são voltadas para ações mais sensíveis.

Por exemplo, Gonçalves (2020) afirma que o feminicídio persiste apesar de estatutos específicos para regulá-lo. Ao longo do livro, há comentários sobre como muitas vezes a operação do sistema judiciário é relaxada e desvinculada de outras políticas autorizadas pelo público — isso nega a proteção das mulheres ao mesmo tempo em que sustenta a violência. Ele diz que, para enfrentar o feminicídio, a resposta do governo deve estar inspirada em todos os lados; os operadores do Direito também devem ser mais ativos para gerar resultados. Portanto, é muito importante que esses profissionais percebam os obstáculos estruturais enfrentados pelo sistema atual e pensem em novos métodos para efetivamente realizar as leis (GONÇALVES, 2020, p. 13).

A pesquisa contribui para o desenvolvimento de dados sistemáticos e teorias que podem ajudar a entender esse tipo de violência como um produto social; assim, aborda algumas causas estruturais para a agressão às mulheres. Além disso, propõe novas ideias sobre a prevenção do feminicídio. Trata-se de um avanço interdisciplinar nos esforços acadêmicos na interface entre Direito, Sociologia e Gênero.

Também amplia o escopo de estudos sobre a proteção dos direitos humanos, especialmente estratégias de sobrevivência para grupos desfavorecidos e sem direitos. Ademais, ao aumentar nossa compreensão dos obstáculos provenientes dos direitos ampliados sob a legislação existente e dos obstáculos da sociedade que limitam a eficácia na prática, além dos já existentes, busca-se novos métodos para promover mudanças de políticas que acompanhem essas novas ideias.

É diretamente possível que a ciência contribua para superar essa teoria desatualizada por meio de pesquisas em suas deficiências e soluções alternativas. Isso, por sua vez, proporcionará uma Justiça mais acessível, justa e eficaz. Santos (2021, p. 27) enfatiza que a pesquisa sobre feminicídio deve começar a partir do ambiente social, cultural e institucional em que a violência ocorre. Segundo o autor, a análise crítica das estruturas legais é vital para a criação de políticas públicas eficazes sobre violência de gênero. Assim, defende que conhecer o quão bem ou mal nosso sistema jurídico realmente protege as vítimas é um primeiro passo necessário para reconsiderarmos o que fazemos, bem como para enfrentarmos a falha em cumprir seu objetivo de proteção, exigindo uma reformulação fundamental de estratégias e práticas institucionais.

A pesquisa tem outro papel importante: conscientizar sobre o feminicídio, mostrando a seriedade da violência de gênero, esclarecendo que todos devem agir juntos para combatê-lo. Ela ajuda a promover a conscientização sobre os direitos humanos e equidade de gênero, bem como mudanças na estrutura estatal e cultural. Essas contribuições para a sociedade incluem maneiras pelas quais podemos desenvolver políticas públicas mais eficientes e humanas. Ao apontar onde os mecanismos sociais de proteção às mulheres são falhos, este trabalho estabelece uma base para uma rede de suporte que não é apenas mais robusta, mas também mais abrangente e conveniente de usar.

Pires (2019) aponta que, quando se trata da legislação sobre feminicídio, ela por si só não é suficiente; uma mudança social coletiva é necessária para que a violência e a



impunidade não sejam apenas punidas, mas condenadas desde as bases. De acordo com Pires (2019), até que políticas corretas deixem de sofrer com distorções, juntamente com desinformação e uma atitude que tolera a violência contra as mulheres e que busca proteger os homens às custas das mulheres, as mulheres continuarão incapazes de obter proteção legal segura ou acesso igual à justiça. O autor destaca que a sociedade deve desempenhar um papel ativo na formação de uma nova realidade que respeite as vidas das mulheres e discrimine qualquer tipo de discriminação de forma alguma. Assim, pesquisa desse tipo é vital se o conhecimento deve ser desenvolvido, o debate público encorajado. Precisa encontrar um lar consistente nisso e formar apoio para melhores decisões políticas, mais esforços propícios (PIRES, 2019, p. 55).

Metodologia

Para esta pesquisa, o objetivo é identificar as falhas existentes nas políticas públicas voltadas à proteção das mulheres. A busca por “rachaduras na armadura” dessas políticas é central para compreender os desafios enfrentados na prevenção do feminicídio. O material coletado permitirá uma análise aprofundada das causas estruturais da violência de gênero e das consequências da ineficiência dos mecanismos legais e sociais atualmente disponíveis, além de apontar caminhos para possíveis melhorias.

Para os propósitos desta pesquisa, as principais ferramentas de busca foram revistas científicas, livros acadêmicos e textos legislativos. A seleção de fontes foi feita buscando as palavras-chaves: feminicídio, violência de gênero, Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), medidas protetivas e políticas públicas para superá-lo no Google Scholar. Foram selecionados cinco artigos publicados em revistas com números de registro (ISSN), pelo menos um autor com mestrado ou doutorado cada.

Adicionalmente, três livros de autores com doutorado ou mestrado com registro ISBN, foram incluídos, bem como o texto completo da Lei nº 11.340 (BRASIL, 2006), Lei Maria da Penha, e da Lei nº 13.104 - Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015) promulgada quatro anos depois, em 2015, para que tanto a teoria quanto a prática pudessem ser analisadas.

Alguns artigos foram descartados por baixa qualidade acadêmica: artigos que não tinham sido emitidos com ISSNs (blogs, jornais e ensaios de revistas), documentos com editoras não identificadas ou ninguém com pelo menos um mestrado como autor, e aqueles publicados antes de 2015, pois não refletem o estado atual da aplicação das leis de hoje.

Um levantamento bibliográfico será feito este mês, uma análise crítica do material coletado será feita no próximo mês, e o terceiro mês será o rascunho final do trabalho, incluindo o estabelecimento de notas de rodapé nos elementos pré-textuais e pós-textuais deste projeto de pesquisa em si.

Ao lidar com violência de gênero e feminicídio, esta perspectiva permite não apenas a coleta de dados estatísticos brutos, mas também uma compreensão mais profundas, ao analisar os fatores sociais, culturais e estruturais que possam determinar quão eficazes ou ineficazes são os instrumentos de proteção.

No geral, quanto à abordagem metodológica, adota-se a abordagem qualitativa, da qual a Universidade de Filadélfia sempre teve orgulho. Focando na revisão de literatura, esta abordagem permite uma análise interpretativa das fontes, considerando tanto o conteúdo quanto os contextos em termos de autores.

É uma análise que leva os leitores além da mera coleta de dados para uma reflexão crítica e contextualizada sobre a informação reunida. Em um artigo de revisão de

literatura, o referencial teórico deve ser constituído por obras de especialistas que se dedicaram extensivamente ao tema. Livros completo e artigos não duplicados, publicados em revistas científicas (ambos com títulos e ordem cronológica) que tenham registro ISSN ou código ISBN, são mais desejáveis. Dessa forma, o estudante pode efetivamente conduzir uma análise crítica de diferentes pontos de vista teóricos, permitindo uma reflexão aprofundada sobre o tema.

Elevação das taxas de feminicídio em decorrência da ausência de ferramentas sociais e jurídicas imediatas e eficazes

O peso do patriarcado é uma das razões para as contínuas disparidades no equilíbrio de poder entre homens e mulheres. Um dos aspectos mais marcantes é a inferiorização e a subordinação das mulheres, com a construção de direitos exclusivos e autoridade sobre o corpo feminino, além de punição através da violência, para mantê-las sob controle.

Esse cenário apresenta a possibilidade para a prática de mais violência, já que, historicamente, as mulheres eram vistas como inferiores aos homens, com poucos direitos, conforme apontam Gonçalves e Leão (2019, p. 2). Na Mesopotâmia, por exemplo, sob a lei suméria, em 2000 a.C., mulheres desobedientes que negavam seus maridos eram jogadas do topo de uma torre ou no rio, conforme estabelecido por essa lei (VICENTINO, 1997).

A rendição das mulheres era biologicamente justificada, porque seus corpos eram insossos ao lado dos homens. A inferioridade da mulher foi feita para ser nada além de uma mercadoria: enquanto menina era propriedade do pai; quando jovem, passava para o marido; e ao se tornar viúva, pertencia à família do marido (MARCIANO et al., 2019, p. 109).

A subjugação feminina, na história e ao longo dela, tornou-se tão normalizada que os clamores por direitos humanos básicos foram, muitas vezes, ignorados. As mulheres eram tratadas como propriedade – e em algumas culturas, como escravas – e seus direitos raramente eram reconhecidos. Seus corpos e vidas eram totalmente controlados, sendo compradas, vendidas e trocadas como objetos, sem voz ou poder de decisão sobre suas próprias vidas.

A luta pelo poder e pela paridade era real e difícil para qualquer mulher medieval – e continuou além desse período. Mesmo nos sistemas monárquicos, mulheres nascidas na linha de sucessão eram forçadas a batalhar ferozmente para manter seu lugar. Isso foi evidente, por exemplo, no século XVII, com a aplicação da Lei Sálica (FRANÇA, 1703), que impedia a ascensão de mulheres ao trono, promovendo a preferência masculina no poder.

Outro exemplo de resistência à inclusão de mulheres ocorreu durante a Revolução Francesa. Apesar de ser proclamada em nome da liberdade, igualdade e fraternidade, muitos de seus defensores e amigos ainda declaram, de fato, que as mulheres são menos livres e iguais do que os homens. Mesmo que as mulheres não tenham sido desprivilegiadas durante esta Revolução, as mulheres tiveram seu papel social rebaixado e foram privadas de direitos políticos e civis. Esse ideal não foi implementado pela Revolução que demandava a igualdade social; em vez disso, fez mulheres duplamente desdenhadas.

Este legado de subjugação revela a contínua luta das mulheres por reconhecimento, liberdade e igualdade. O fato de que seus direitos básicos ainda sejam negados e de que, historicamente, suas vidas sempre dependeram da permissão masculina, são questões que permanecem na pauta de reivindicação. Foram milhares de

anos para que os direitos das mulheres comessem a ser amplamente reconhecidos – e, mesmo hoje, muitos países ainda apresentam obstáculos à igualdade de gênero.

É importante lembrar que, ao longo da história, as mulheres foram consistentemente oprimidas em quase todas as culturas. Embora avanços tenham sido feitos, o esforço contínuo para limitar os direitos das mulheres persiste. Esse ciclo de violência e submissão geralmente começa em casa, onde sofrem agressões físicas, emocionais e psicológicas.

A violência contra as mulheres manifesta-se de diferentes formas. Muitas vezes, começa com a sobrecarga nas tarefas domésticas, mas se estende ao campo psicológico, quando há tentativas constantes de limitar o papel da mulher, sempre sob a ótica da subordinação social. Além da violência física, as mulheres enfrentam violência psicológica e econômica, sendo privadas de autonomia e independência.

A resistência às cadeias do patriarcado frequentemente é respondida com brutalidade, muitas vezes cruel e dura. Em alguns casos, são até mortas no esforço de desafiar essa estrutura. A violência é usada para sustentar a supremacia masculina, servindo para manter as mulheres na opressão. As ativistas são, no entanto, fortemente reprimidas quando tentam exercer seus direitos.

Embora os tempos tenham mudado, muitos desses alicerces ainda permanecem, afetando negativamente a vida de mulheres em várias partes do mundo. Nos séculos pré-modernos, especialmente no século XIV, as mulheres viviam em uma prisão simbólica e literal construída pelos homens, reforçada por proibições sociais e indiferença. Essa prisão não era apenas física ao privar a liberdade, mas penetrava profundamente ao controlar as vidas emocionais, intelectuais e sociais.

A luta pela igualdade de gênero ainda é uma necessária, não apenas no campo jurídico, mas também na transformação da cultura enraizada e das atitudes sociais. A subjugação das mulheres não diz respeito apenas a espancar seus corpos, mas a um padrão intrincado de vida que continua a perdurar em uma multiplicidade de níveis – social, sexual, familiar, política e discursivo.

Essa luta não é apenas por direitos, mas também pela reconfiguração do poder historicamente concentrado nas mãos dos homens. É essencial compreender a história dessa opressão e os caminhos ainda a serem percorridos para alcançar a igualdade genuína entre mulheres e homens.

Infelizmente, as mulheres continuam sofrendo diversos tipos de violência: doméstica, física, sexual, psicológica, econômica. Foi para enfrentar essa realidade que surgiu a Lei nº 11.340 (BRASIL, 2006), mais conhecida como a Lei Maria da Penha. No entanto, essa legislação sozinha não é capaz de salvar todas as mulheres nem de impedi-las de serem vítimas de crimes.

Por isso, a existência dessa lei, das delegacias especializadas na proteção das mulheres e de outras medidas de proteção são tão significativas. É necessário olhar com atenção para a situação atual e intensificar a proteção das mulheres que enfrentam situações de violência. Além disso, é importante ressaltar que a violência não precisa ser física: ela pode ser sexual, psicológica, moral e econômica (PIOVESAN, 2007).

A regulamentação prevista na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) descreve as formas de violência doméstica e familiar contra o sexo feminino, especificando os tipos de violência e quais medidas de apoio devem ser oferecidas. Ela também orienta a atuação policial e os procedimentos protetivos, que são de conhecimento público. Violência sexual, física e psicológica, abuso sexual de meninas, estupro pelo cônjuge são formas de transcender o corpo desconsiderando as mulheres, o que precisa de políticas públicas para dissuadir (OPAS, 2017).

Esse contínuo de violência, baseado em gênero, resulta em dano físico, sexual e psicológico, além de ameaças, coerções e privações arbitrárias de liberdade. Tais práticas têm o objetivo de forçar, induzir ao medo e, em casos extremos, submeter a mulher a situação de exploração de terceiros. A violência doméstica e familiar contra as mulheres ocorre, em grande parte, dentro do próprio lar, onde o agressor se aproveita da convivência diária e do vínculo de parentesco para instaurar um ambiente de medo e silêncio. O perpetrador da violência usa o fato de dividir a mesma residência com a vítima para impedir que ela denuncie a violência e para restringir o acesso a informações e ajuda externa. Esse contexto gera um ciclo de violência: a mulher permanece em sofrimento, muitas vezes sem possibilidade de romper o relacionamento, sendo completamente colocada na condição de sobrevivente de violência intrafamiliar por não conseguir deixar o lar (BELLOQUE, 2011, p.308).

A superação desse cenário demanda a articulação efetiva entre as esferas de poder, a implementação de políticas públicas mais assertivas e o fortalecimento da conscientização social sobre a gravidade da violência de gênero.

Para Oliveira et al. (2009, p.1041), presenciar agressões físicas, sexuais e psicológicas entre os pais ou sofrer abuso sexual na infância é um dos grandes fatores de risco da violência entre meninas e meninos na idade adulta. Essa exposição à violência doméstica pode trazer consequências desastrosas anos depois.

Lettiere (2011, p.2) destaca a importância da proximidade física das taxas de abuso de mulheres e reconhece que o agressor é geralmente o marido. O perpetrador frequentemente ocupa vários papéis dentro da estrutura familiar e social em que crianças e adolescentes estão inseridos: avô agressivo, pai, parceiro, irmão ou até filho (JESUS, 2015, p.9). Estatísticas atestam que a sobrevivência das mulheres depende mais da violência sofrida nas mãos de entes queridos do que de completos estranhos fora do núcleo familiar.

Investigações conduzidas por entidades federais brasileiras revelam dados alarmantes: em 2016, foram 4.201 assassinatos intencionais de mulheres; destes, 812 foram feminicídios. Em 2017, os homicídios intencionais totalizaram 4.473 casos, dos quais 946 foram feminicídios. Isso representa um aumento de 6,5% de um ano para o outro, o que significa que, a cada duas horas, uma mulher é assassinada por razões de gênero, totalizando, em média, doze mortes por dia no Brasil (MACHADO, 2019, p.348).

Portanto, os feminicídios são um extermínio violento, motivado por um sistema patriarcal e como expressão de desprezo e ódio misógino. São mortes evitáveis e anunciadas. Essa violência é baseada em gênero e não é relacionada a um fato, mas a uma situação crescente de violência (MENEGHEL; PORTELLA, 2017, p.3080). As vítimas morrem simplesmente por serem mulheres; resultado de um desprezo histórico pela figura feminina, enraizado numa ideia de hierarquia social (MACHADO, 2019, p.335).

Feminicídio ou femicídio são agora termos quase domesticados em nossa sociedade, referindo-se às mortes violentas de muitas mulheres devido ao seu gênero. Os perpetradores são, na maioria das vezes, familiares, cônjuges ou conhecidos, sendo raro o envolvimento de estranhos. As principais vítimas são mulheres jovens e negras. As investigações apontam que os feminicídios podem ser classificados em três categorias, de acordo com o grau de proximidade entre vítima e agressor.

Observa-se também que muitas vítimas eram cônjuges de um dependente de atividade criminosa ou dependente de drogas e não nasceram no Brasil. Em 90% dos casos, as agressões são cometidas pelo parceiro íntimo atual e, em 10%, o ex-parceiro; 50% viviam apenas com o parceiro, 20% eram casadas e 30% não viviam com o parceiro (LETTIERE et al., 2011, p.4).

Uma pesquisa mundial de prevalência realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) demonstrou que os índices de violência contra mulheres são alarmantemente alto (OMS, 2014b), variando entre 10% e 51%, dependendo do país. Isso é altamente preocupante porque mostra que as normas e intervenções atuais não são eficazes em alguns países.

No Brasil, a situação é ainda mais grave. Conforme relatado pela Fundação Perseu Abramo (FPA), cinco mulheres são espancadas a cada dois minutos por seus namorados, maridos, ex-maridos etc. As razões das vítimas para não denunciar seus parceiros se devem à incerteza, seguida pelo medo de novas ameaças e ataques (OLIVEIRA, 2015, p.197). O medo das mulheres de não obter apoio do Estado contribui para a inação, mesmo quando o pior cenário é colocado.

É fundamental que se estabeleça um plano mais eficaz para prevenir a violência contra as mulheres, considerando que, ao invés de diminuir, os índices vêm melhorando ano após ano. As mulheres continuam sendo o alvo favorito de parceiros íntimos violentos, sendo frequentemente socadas e, ocasionalmente, chutadas. Enquanto apontam que, quando braços e a mãos são atingidos, geralmente isso ocorre porque a vítima os utiliza para proteger o rosto (SILVA, 2000, p.6).

Toda a sociedade, incluindo suas elites, precisa entender isso. A norma deve realmente ser mantida coletivamente, uma vez que a violência contra as mulheres acontece muito no curso da vida cotidiana e resulta em humilhação, vergonha e fúria. Trata-se de um problema social e estrutural que, apesar de frequentemente minimizado no discurso público, reflete desigualdades de gênero profundamente arraigadas.

Essa violência configura-se como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e deve ser condenada, punida com mais rigor e monitorada com maior sensibilidade. Atualmente, vítimas de agressões e outras formas de violência também são apoiadas, no presente, por programas para problemas familiares, tanto governamentais quanto não governamentais (CAPONI, 2007, p.94).

Enquanto os direitos humanos se desenvolveram ao longo do tempo e o movimento pelos direitos das mulheres fez avanços importantes, a subordinação das mulheres continua a existir. Isso pertence a uma mentalidade cultural na qual muitas mulheres ainda hoje são consideradas coisas a serem possuídas, dominadas e subjugadas pelos homens. Essa supremacia masculina é sustentada por fatores que às vezes se baseiam em tradições culturais e religiosas que promovem a desigualdade. E isso não é um monopólio das classes mais baixas, mas infecta todas as classes.

As semelhanças entre as vítimas e os métodos usados nos crimes são impressionantes. A maioria das vítimas assassinadas era jovem, migrantes, muitas vezes com parentes em situação irregular. Grande parte das mulheres apresentava evidências de terem sido torturadas, sufocadas, cortadas em pedaços ou sexualmente abusadas; seus restos jogados fora em locais abandonados. Foi nesse contexto que se verificou um aumento expressivo de feminicídios, especialmente a partir do ano de 2015, quando a lei foi promulgada (PASINATO, 2011, p.226).

Medidas preventivas incluem ações educativas em creches, escolas primárias e secundárias, bem como em universidades com palestras sobre os direitos das vítimas e os serviços de apoio. Isso é crucial para a conceituação da relação de poder de gênero na esfera doméstica. A punição ainda apresenta obstáculos quando precisa ser administrada e não é suficiente para uma intervenção, uma vez que é possível que o agressor não a sinta justa (CAPONI, 2007, p.102).

Existem diferentes tipos de violência, e não apenas a comum, o que pode explicar o motivo de não atraírem o devido interesse social. A violência psicológica, por exemplo,

merece atenção especial, pois costuma ser o ponto de partida de outros tipos de agressão. Se combatida em seus estágios iniciais, pode ajudar a evitar formas mais graves de violência (CAPONI, 2007, p.101). Silva (2020) destaca que toda violência começa com a violência psicológica, que pode se apresentar por meio de ameaças, coerção, exploração, humilhação, imposição de comportamento, discriminação ou isolamento da família e dos amigos. Essa violência destrói a autoestima, os sonhos e a identidade das mulheres. O abuso psicológico é frequentemente repetido e pode ser a principal causa de suicídio. Reprimido, ele ajuda a levar a outras modalidades de violência menos frequentes (CAPONI, 2007, p.96 e 101).

Desde que os sinais precoces de abuso sejam reconhecidos, é possível trabalhar para diminuir os efeitos buscar proteção legal, acionando recursos que possibilitem apoio e estrutura. A conscientização da vítima, bem como o fato de que o abuso psicológico ainda não evoluiu, exige orientação adequada (CAPONI, 2007, p.96).

O cuidado com as vítimas de agressão conjugal deve ser constante e atento. Afinal, trata-se de mulheres que necessitam de atenção especial, pois ainda convivem com seus agressores – fator fundamental para avaliar os riscos e preservar sua saúde e integridade física (OLIVEIRA, 2015, p.201).

O condicionamento mental é importante tanto para o agressor quanto para a mulher agredida. A violência estrutural e de condução afeta ainda mais a mulher, restringindo seus direitos de trânsito (SILVA, 2000, p.130). Os primeiros movimentos letais iniciados pelo agressor, mesmo quando não têm potencial para causar danos letais ou crônicos, podem, em todos os casos, degenerar, assumindo um caráter agudo e inaceitável da agressão (CAPONI, 2007, p.99).

O processo de superação de mulheres vitimizadas na época — e a ausência parcial desse processo — revela, de outra perspectiva, a falta de resposta institucional então existente para esses casos e a incapacidade das instituições em oferecer uma solução eficaz para a violência. Assim, há a possibilidade de que a ajuda tenha sido procurada, seja por meio de campanhas educativas, o que resultou em uma mudança na quantidade de vítimas de violência doméstica dispostas a buscar auxílio, recusando-se a permanecer isoladas e estigmatizadas, reivindicando apoio e reconhecimento diante da violência sofrida. Observa-se um aumento expressivo de mulheres que se posicionam contra a violência doméstica, não aceitando mais viver sozinhas e sendo vistas como culpadas (SILVA, 2000, p.8), ou simplesmente ousando revoltar-se contra uma situação que finalmente rompeu todos os limites.

A agressão contra mulheres por membros da família é um fenômeno social que resultou em ações judiciais previstas pela Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), além de incentivar o planejamento de políticas públicas. O maior obstáculo na defesa dessas mulheres parece estar na dificuldade de se reconhecerem como vítimas, considerando que muitas vezes vivem em arranjos familiares onde a violência é considerada normal (MENDONÇA, 2013).

A violência doméstica permanece oculta atrás de portas fechadas. Com a vigência da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), o silêncio foi quebrado, permitindo maior apoio às mulheres, oferecendo mecanismos para limitação e prevenção da violência doméstica.

A violência contra mulheres cresce diariamente por fatores como drogas, álcool, discriminação de gênero e violência em suas várias formas, incluindo a violência física e outras manifestações psicológicas, que intensificam constantemente. As leis sozinhas não alteram as métricas de violência. Trata-se de uma violação dos direitos humanos e de um grave problema de saúde pública. Nesse contexto, destaca-se a agressão sexual e física cometida por parceiros familiares (OLIVEIRA, 2015, p.197).

A revisão da legislação brasileira sobre feminicídio demonstra que, mesmo após a inclusão de um agravante como qualificadora do homicídio no Código Penal (BRASIL, 1940), e, em 2015, com a implementação da lei específica, ainda há um longo caminho a percorrer para alcançar efeitos concretos. Essa lei representa um avanço em sua dimensão simbólica, mas enfrenta dois impasses práticos: a deficiência em sua aplicação e a ausência de políticas públicas nacionais adequadas à complexidade do fenômeno (MENEHHEL; FARINA; RAMOS, 2017, p. 241).

Ademais, a legislação atual é criticada por desconsiderar as diversas circunstâncias socioculturais que envolvem os feminicídios, prejudicando a identificação e a prevenção efetiva dos casos. O elevado grau de fragmentação das ações governamentais e a falta de treinamento específico para os profissionais do sistema de justiça contribuem para a ineficácia das ações legais (MENEHHEL; FARINA; RAMOS, 2017, p. 243).

O estudo também indica a importância de uma abordagem interdisciplinar para o enfrentamento do feminicídio, que ultrapasse o campo do direito penal e inclua medidas educacionais, de saúde, assistência social e segurança pública. Na sua ausência, medidas legais isoladas têm baixa eficácia na redução das taxas de violência contra as mulheres (MENEHHEL; FARINA; RAMOS, 2017, p. 245).

Essas reflexões sobre os limites da legislação brasileira evidenciam a necessidade de uma análise mais profunda sobre o feminicídio, considerando as condições sociais, culturais e institucionais em que essa forma extrema de violência ocorre. Assim, a revisão sobre o estado atual do feminicídio no Brasil e os fatores associados à sua ocorrência revela uma perspectiva multidimensional, reunida por diversos pesquisadores das áreas de saúde pública e da sociologia.

A inclusão do feminicídio no Código Penal (BRASIL, 1940), por meio da Lei nº 13.104 (BRASIL, 2015), como crime hediondo motivado por razões de gênero, demonstra o reconhecimento da gravidade desse tipo específico de violência. Essa lei representa o esforço do Estado em enfrentar as fatalidades resultantes da violência de gênero, visando tanto à severidade das sanções aplicadas aos perpetradores quanto ao reconhecimento social da problemática.

A incorporação desse crime à legislação brasileira deve ser entendida como um fator agravante no crime de homicídio, ampliando o entendimento do fenômeno para além de meros crimes letais, considerando o cenário de desigualdade de gênero e violência estrutural em que esses casos ocorrem. O objetivo, ao explicitar a motivação discriminatória dessas práticas, é fortalecer o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes.

Além disso, a Lei nº 13.104 (BRASIL, 2015) não apenas introduz uma punição mais severa para o feminicídio, mas também promove o desenvolvimento de mecanismos institucionais permanentes para a prevenção e combate à violência contra as mulheres, inserindo tal preocupação na agenda legal e social do país. Essa transformação normativa pode impactar positivamente o tratamento dos casos pelo sistema de justiça e sensibilizar a sociedade quanto à urgência do problema.

Após examinar a inclusão do feminicídio no Código Penal (BRASIL, 1940), observa-se que um esforço está sendo feito para reconhecer que a violência sofrida pelas mulheres é específica e estrutural, não podendo ser interpretada apenas como homicídios isolados, mas está profundamente enraizada na desigualdade de poder e gênero. Tal entendimento é necessário ao desenhar estratégias legais e sociais para melhorar a proteção das mulheres e criar medidas preventivas baseadas em discussões trazidas por diversos estudos sobre o impacto da legislação e os impedimentos à sua devida aplicação.

O estudo de Silva (2020) demonstrou que as taxas de feminicídio no Brasil são altamente heterogêneas, formando agrupamentos geográficos com índices mais baixos em algumas localidades, enquanto outras apresentam taxas mais elevadas. O estudo destaca que regiões com maior desigualdade socioeconômica são mais propensas a registrar índices mais altos desse tipo de violência. Além disso, evidencia-se a seletividade dos feminicídios, nos quais fatores como nível educacional e situação econômica das vítimas influenciam significativamente o risco de morte por feminicídios (SILVA, 2020, p. 90).

Além da discrepância regional, Silva (2020) aponta que o feminicídio ocorre predominantemente em contextos de violência doméstica repetida, sendo a reincidência da violência um forte preditor de homicídios motivados por gênero. A pesquisa ressalta a necessidade de políticas públicas preventivas voltadas à proteção de mulheres em situação de risco (SILVA, 2020, p. 95).

Outro aspecto relevante na análise dos dados refere-se à subnotificação e à dificuldade na coleta de informações sobre assassinatos de mulheres, o que prejudica a compreensão da real extensão do problema (SILVA, 2020). A variabilidade nos registros estatísticos e o medo das vítimas em denunciar contribuem para uma imagem distorcida da real dimensão deste tipo de crime no país (SILVA, 2020, p. 105).

Ao compreender os fatores que afetam as taxas de feminicídio e ao enfrentar as dificuldades na coleta de dados, torna-se evidente a necessidade de uma visão ampla, que vá além dos fatores meramente quantitativos, sendo ancorada nas implicações sociais e legais da violência contra as mulheres. Nesse sentido, outros estudos, que abordam certas normas e políticas públicas brasileiras específicas no Brasil contribuem para o enriquecimento do debate, apontando falhas na eficácia das normas e lacunas na proteção às vítimas.

A violência contra mulheres e meninas é uma questão pervasiva e transversal, afetando sociedades em diferentes níveis de desenvolvimento social e econômico. Tal problema não apenas ameaça a integridade física e emocional das vítimas, mas também acarreta sérias implicações sociais, reforçando a importância de estratégias abrangentes de enfrentamento e prevenção (GARCIA-MORENO et al., 2015, p. 1456).

Essa violência manifesta-se em vários contextos e formas (física, psicológica, sexual e econômica), muitas vezes com apoio das estruturas patriarcais predominantes nas sociedades, que normalizam a discriminação de gênero. Compreender essas dinâmicas é essencial na provisão de políticas públicas eficazes e para o aprimoramento das redes de proteção para as mulheres (GARCIA-MORENO et al., 2015, p. 1456).

Ao mesmo tempo, análises globais indicam que o mero reconhecimento de casos não é suficiente para identificar os fatores de risco e os contextos que expõem as mulheres à violência. A natureza interdisciplinar no tratamento desse tema é fundamental para a elaboração de respostas que considerem as diversidades culturais e sociais existentes em diferentes partes do mundo (GARCIA-MORENO et al., 2015, p. 1456).

A visão global sobre a violência contra as mulheres constitui o referencial teórico para o aprofundamento do debate no cenário brasileiro, sendo imprescindível a consideração dos aspectos culturais, históricos e legais que influenciam a definição da violência, tanto nos casos de assassinatos de mulheres quanto em outras formas de violência relacionada ao gênero. Para tanto, a discussão sobre legislação, políticas públicas e dinâmicas sociais que envolvem o sério problema da dependência de drogas será abordada em estudos nacionais subsequentes.

Wânia Pasinato observa que o feminicídio no Brasil é um fenômeno sustentado por um ciclo contínuo de violência, com múltiplos episódios anteriores ao assassinato da

mulher, caracterizando-o como uma forma de morte que poderia ser evitada caso as políticas públicas fossem mais eficazes. A autora destaca que essa violência reflete a desigualdade de gênero histórica na sociedade brasileira, a qual perpetua relações de poder desiguais, contribuindo diretamente para o aumento das taxas de feminicídios (PASINATO, 2019, p. 125).

Além disso, Pasinato argumenta que o feminicídio não deve ser concebido apenas como um crime isolado, mas como uma falha sistêmica na proteção às mulheres. A autora afirma que, ao somarmos a isso a ausência de uma rede abrangente de apoio social e a fragilidade na aplicação da lei, essa situação se agrava ainda mais, revelando a necessidade de uma perspectiva interdisciplinar para enfrentar tal violência (PASINATO, 2019, p. 130).

A autora propõe que o feminicídio seja reconhecido também como uma questão um de segurança pública, uma vez que a criação da categoria específica de feminicídio no Código Penal (BRASIL, 1940) trouxe avanços, mas ainda apresenta desafios em relação à sua aplicação. Isso ocorre porque, apesar de haver tipificação, ainda existem questões quanto à coleta de informações, treinamento das autoridades e à sensibilização da sociedade para a dimensão do problema (PASINATO, 2019, p. 135).

Este trabalho preliminar de Pasinato nos mostra que o feminicídio é complexo, incluindo dimensões legais, sociais e institucionais. Para desenvolver este tópico e apresentar as dificuldades presentes no quadro normativo brasileiro e na implementação de políticas públicas, é importante abordar outros pontos de vista que tratam justamente do cenário legal da tipificação do feminicídio e seus resultados práticos, os quais serão discutidos mais adiante, levando em consideração os estudos de Meneghel, Farina e Ramos (2017).

A lei que caracteriza o feminicídio no Brasil resultou das pressões dos movimentos sociais e da sociedade civil organizada, que vêm solicitando mais proteção para as mulheres em situações de extrema violência. A mudança legal foi crítica para introduzir a perspectiva de gênero no Código Penal (BRASIL, 1940), uma vez que muitos dos homicídios de mulheres decorrem de contextos atravessados por desigualdades de poder entre homens e mulheres (MENEGBEL; FARINA; RAMOS, 2017, p. 241).

No entanto, mesmo com a promulgação da Lei nº 13.104 (BRASIL, 2015), essa legislação enfrenta enormes dificuldades em termos de sua implementação no sistema de justiça criminal. A motivação de gênero nos homicídios de mulheres configura uma dificuldade recorrente na correta categorização legal dos casos como feminicídio. Por vezes, os juristas não possuem conhecimento suficiente sobre os aspectos ideológicos do crime; em outras ocasiões, acabam por endossar atitudes patriarcais que minimizam a gravidade da violência (MENEGBEL; FARINA; RAMOS, 2017, p. 241).

Além disso, constata-se a ausência de diretrizes uniformes para a investigação do feminicídio, o que gera variações nas estatísticas e contribui para a subnotificação de casos. A falta de preparo das autoridades para lidar com a especificidade desse crime prejudica tanto a punição dos agressores quanto a formulação de políticas públicas efetivas (MENEGBEL; FARINA; RAMOS, 2017, p. 241).

Assim, se as leis sobre feminicídio constituem um ganho legal, sua eficácia depende da prática concreta dos agentes públicos, do reconhecimento da violência de gênero como um problema estrutural e do investimento em formação especializadas. O trabalho de Wânia Pasinato será considerado a seguir, a fim de aprofundar este ponto, concebendo o feminicídio como “morte anunciada”, bem como o resultado de um processo de violência que o Estado deixou à deriva.

A promulgação da Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015) representou um marco na legislação penal brasileira ao modificar o artigo 121 do Código Penal (BRASIL, 1940), incluindo o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Essa modificação legal reforça a gravidade da violência contra as mulheres, reconhecendo o feminicídio como um crime particularmente hediondo.

Com a nova redação, o feminicídio passou a ser definido quando ocorre no contexto de violência doméstica e familiar ou por menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Tal especificação é fundamental para diferenciar crimes motivados por gênero de outros tipos de homicídio, permitindo maior precisão jurídica e penal (BRASIL, 2015, p. 1).

Além de qualificar o crime, a lei impõe penas mais severas, reforçando a punição aos autores de feminicídio. O Estado, por meio dessa medida, visa não apenas punir os agressores, mas também prevenir novos casos, reafirmando seu compromisso com os direitos humanos das mulheres (BRASIL, 2015, p. 1).

As mudanças legais indicam um avanço significativo no reconhecimento das desigualdades de gênero como determinantes de violências letais. Ao modificar a forma como o sistema jurídico trata os assassinatos de mulheres, a legislação evidencia o contexto de vulnerabilidade e discriminação de gênero. Entretanto, é importante compreender como essa tipificação legal se relaciona com desafios estruturais e institucionais na sua aplicação prática, tema criticamente abordado por pesquisadores como Meneghel, Farina e Ramos.

O estudo de Silva (2020, p.90) revela como as taxas de feminicídio no Brasil se associam a desigualdades regionais, níveis de desenvolvimento e acesso a serviços públicos, destacando que os estados mais socialmente vulneráveis apresentam índices mais altos de homicídios femininos. O autor observa ainda que as disparidades nas taxas de feminicídio não decorrem apenas de fatores socioeconômicos, mas também da forma como o sistema de justiça aborda a violência de gênero, frequentemente falhando em oferecer proteção eficaz às vítimas (SILVA, 2020, p. 95).

Outro ponto importante destacado por Silva, é a escassez de políticas públicas integradas para a prevenção do feminicídio, evidenciando a falta de prioridade governamental nesse enfrentamento (2020, p. 110). Essa análise oferece um panorama abrangente que associa as mortes de mulheres a fatores estruturais, institucionais e políticos.

A ausência de ações governamentais coordenadas e a ineficiência do sistema de justiça reforçam um ciclo de impunidade e invisibilidade. Os feminicídios não ocorrem de forma abrupta; são precedidos por episódios violentos, muitas vezes denunciados, mas negligenciados pelos órgãos de proteção e justiça, revelando uma falha estrutural que impede a prevenção efetiva desses crimes (PASINATO, 2019, p. 123).

Muitos casos poderiam ser evitados com uma articulação efetiva entre serviços de acolhimento, segurança pública e sistema de justiça. A desarticulação dessas instâncias representa uma negligência institucional diante da gravidade da violência de gênero (PASINATO, 2019, p. 130). A invisibilidade das denúncias anteriores ao feminicídio justifica uma leitura renovada dos registros policiais, que frequentemente tratam as ocorrências como “desavenças familiares”, desconsiderando o risco enfrentado pelas mulheres (PASINATO, 2019, p. 145).

O feminicídio, portanto, não é um evento isolado, mas o culminar de uma escalada de violência tolerada por mecanismos institucionais deficientes. A contribuição de Meneghel, Farina e Ramos (2017) analisa criticamente os limites legais do Brasil sobre o feminicídio, destacando lacunas e desafios práticos na aplicação da lei. Essa abordagem é

essencial para compreender as limitações normativas e operacionais que comprometem a efetividade da proteção jurídica às mulheres.

A violência contra mulheres e meninas permanece como uma grave violação de direitos humanos, impactando globalmente a saúde e autonomia das vítimas. Essa violência, que inclui o feminicídio, é sustentada por normas sociais desiguais e por uma impunidade persistente, o que contribui para sua continuidade (GARCIA-MORENO et al., 2015, p. 1456).

É fundamental explorar como autores brasileiros têm analisado essas limitações e os impactos sociais da Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015), reconhecendo a importância de estratégias legais e sociais para mitigar e prevenir o agravamento do ciclo de violência contra as mulheres.

Estudos internacionais evidenciam a natureza estrutural do feminicídio e indicam que sua prevenção depende não apenas de políticas públicas sólidas, mas também de uma profunda transformação cultural. É possível afirmar que tais considerações se aplicam ao contexto brasileiro, onde as mortes de mulheres são precedidas por uma trajetória de violência que não é devidamente reconhecida pelo Estado. A seguir, será apresentado um resumo das contribuições de Pasinato, que interpreta essas mortes como ocorrências previsíveis, fazendo referência geral à repetida falha dos sistemas em proteger as vítimas.

No contexto brasileiro, os assassinatos por feminicídio são comumente o desfecho de uma série de agressões e ameaças que passam despercebidas ou não recebem atenção por parte das autoridades competentes. Esses crimes, segundo Pasinato, podem ser classificados como “mortes anunciadas”, pois os sinais de risco à vida são, geralmente, ignorados pelas instituições responsáveis pela proteção das vítimas.

Mecanismos de monitoramento e respostas rápidas a incidentes de violência no ambiente doméstico também devem ser enfatizados. A falta de coordenação entre serviços de segurança, saúde e justiça é um fator que contribui para a recorrência dos feminicídios, evidenciando a necessidade de políticas integradas e sensíveis à questão de gênero (PASINATO, 2019, p. 132).

Além disso, Pasinato enfatiza a inércia institucional que continua a alimentar a violência. Mesmo após denúncias formais, muitas mulheres permanecem desprotegidas, mostrando que a rede de apoio é frágil e que a legislação, na prática, é insuficiente diante da realidade vivenciada pelas vítimas (PASINATO, 2019, p. 141).

No campo acadêmico e político internacional, a violência de gênero tem sido cada vez mais reconhecida como um problema de saúde pública e de direitos humanos. Trata-se de uma violência que, segundo Garcia-Moreno et al., afeta mulheres e meninas em todo o mundo, manifestando-se nas mais variadas formas, desde agressões físicas e psicológicas até o feminicídio, a forma mais extrema de violência de gênero (GARCIA-MORENO et al., 2015, p. 1456).

No Brasil, o feminicídio foi incorporado à legislação com a promulgação da Lei nº 13.104 (BRASIL, 2015), que modificou o Código Penal (BRASIL, 1940), incluindo esse crime como qualificadora do homicídio. Essa lei busca evidenciar a especificidade do crime letal de gênero contra mulheres e representa um importante avanço na luta contra esse tipo de crime.

Meneghel, Farina e Ramos (2017, p. 241) argumentam que, apesar dos avanços legislativos, a implementação da Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015) ainda enfrenta diversas barreiras, incluindo o vínculo complexo entre o campo jurídico e as relações de gênero (LAMAS, 2012, apud MENEGHEL; FARINA; RAMOS, 2017, p. 241) e a resistência institucional em reconhecer que a violência contra as mulheres não é uma dimensão

individual, mas um elemento estruturante da sociedade (BUTLER, 2003, apud MENEGHEL; FARINA; RAMOS, 2017, p. 241).

Estas preocupações mostram que, embora o arcabouço legal seja um passo vital — e estudos repetidos mostram que muitas políticas precisam de força legislativa para mudar o comportamento social — tais documentos, por si sós, não são suficientes para alterar o cotidiano enfrentado por um grande número de mulheres. Sua eficácia também está condicionada a mudanças culturais e à constituição de políticas públicas abrangentes, articuladas com a prevenção da violência em múltiplas dimensões. Considerando essas questões, é fundamental aprofundar a análise das dimensões socioculturais e institucionais do feminicídio, conforme abordado por autores como Pasinato.

Pasinato analisa como a violência contra as mulheres geralmente é precedida por sinais e atitudes violentas que são identificadas pela sociedade e pelas instituições responsáveis pela proteção das mulheres; sinais e atitudes violentas que são reconhecidos, mas não incorporados por essas instituições. É o abandono que leva a tais “mortes anunciadas”, porque os feminicídios geralmente seguem uma história de violência pouco relatada (PASINATO, 2019, p. 123).

A escritora então chama a atenção para o reconhecimento necessário do feminicídio além de sua determinação criminal, a fim de abordar as desigualdades de gênero e a cultura patriarcal que continuam presentes na sociedade brasileira. Para ela, isso oferece uma ferramenta-chave para informar boas políticas públicas (PASINATO, 2019, p. 130).

Adicionalmente, Pasinato aponta que considerar a violência de gênero como uma questão de saúde pública amplia a perspectiva do feminicídio e expõe seus efeitos psicológicos e sociais nas vítimas, em suas famílias e na sociedade (PASINATO, 2017, p. 130).

As perspectivas de Pasinato desnudam as nuances do enigma do feminicídio e como ele é afetado por questões estruturais e culturais que entram em jogo juntamente com a lei. A partir dessas reflexões, outras contribuições colaboram para o desenvolvimento de novas análises, como as propostas por Silva, que discutem os determinantes sociais que influenciam a ocorrência do feminicídio no país.

A autora explicita que há uma correlação direta entre os níveis de feminicídio e elementos como desigualdade social, baixo nível de escolaridade e dependência econômica das mulheres, ou seja, a vulnerabilidade social é tratada como um dos principais elementos de risco desses crimes (SILVA, 2020, p. 90).

Além disso, o estudo de Silva indica que os feminicídios são mais comuns em contextos pobres e socialmente excluídos, o que reforça a importância de políticas públicas articuladas que possam combater essa violência social desde as raízes: a violência estrutural (SILVA, 2020, p. 95).

Silva também destaca que o rastreamento estatístico dos feminicídios no Brasil é essencialmente incompleto, pois o crime é subnotificado e não há padronização na coleta de dados, levando ao desenvolvimento de diagnósticos e políticas públicas imperfeitas (SILVA, 2020, p. 110).

De acordo com a visão de Silva (2010), o feminicídio no Brasil não pode ser analisado isoladamente dos elementos socioeconômicos e culturais. Portanto, reflexões de outros autores, como Costa e Souza (2020), complementam esse ponto de vista ao analisar criticamente o cenário atual do feminicídio no Brasil.

Os resultados de Garcia-Moreno et al. (2015), a prevalência da violência contra mulheres e meninas está enraizada em normas culturais enviesadas e injustiças estruturais. Essas condições reforçam a ideia de que é legítimo controlar o corpo e a vida

de uma mulher, práticas de controle que podem resultar em um ataque físico e, frequentemente, feminicida (GARCIA-MORENO et al., 2015, p. 1456).

Trata-se de um problema de saúde pública, não apenas por seu dano à integridade física e mental das vítimas, mas também pelas consequências sociais. O impacto varia de lesões físicas e questões mentais a comportamentos autodestrutivos, o que demanda reações institucionais mais confiáveis e abrangentes (GARCIA-MORENO et al., 2015, p. 1456).

Além disso, os autores argumentam que a invisibilidade da violência contra as mulheres nas cifras oficiais constitui um impedimento ao desenvolvimento de políticas públicas apropriadas. A falta de dados padronizados e atuais ameaça o conhecimento sobre a verdadeira dimensão desse problema e compromete as ações de prevenção tomadas pelo estado (GARCIA-MORENO et al., 2015, p. 1456).

Esses debates também ressaltam que o feminicídio não é um evento isolado, mas o produto de um sistema de violência estrutural. Para entender melhor essa visão, vale a pena refletir sobre uma das maneiras como esse tipo de violência tem sido naturalizado no Brasil, conforme discutido por Pasinato (2019).

Pasinato (2019) afirma que, em muitos casos, o feminicídio é o resultado de uma série de agressões anteriores. Isso significa que muitos homicídios poderiam ser evitados se os sinais de violência fossem adequadamente apreendidos e combatidos.

Esses “blocos de construção” violentos moldaram como os feminicídios ocorrem em diferentes partes do mundo. A ausência de serviços e a aceitação social da violência contra as mulheres alimentam o ciclo de violência (GARCIA-MORENO et al., 2015, p. 1456). Segundo os autores, se o ímpeto do feminicídio é o poder demonstrado pelos homens, é necessária uma resposta intersetorial que abranja educação, legislação, sistema de saúde e sistema de justiça, agindo de maneira complementar para conter efetivamente o feminicídio e as ações dos perpetradores (GARCIA-MORENO et al., 2015, p. 1456).

A violência contra a mulher, portanto, não pode ser compreendida por si só; nem pode ser contida entre quatro paredes. Trata-se de um sintoma de relações sociais desiguais e deve ser enfrentada por meio de transformação estrutural.

Pasinato afirma que os casos de feminicídio no Brasil têm uma pré-história antes do crime ocorrer, o que significa que há evidências claras de violência cometida pelo agressor contra a vítima, frequentemente ignoradas pelas autoridades. Esses feminicídios muitas vezes acontecem em espaços onde o Estado não consegue proteger as mulheres que estão em risco (PASINATO, 2019, p. 123).

A autora, portanto, destaca que, em termos operacionais, a legislação brasileira, apesar de seu avanço teórico, pode não funcionar devido à separação entre a norma e o que é efetivo. Essa discrepância é agravada por uma cultura institucional que geralmente trivializa a violência contra as mulheres (PASINATO, 2019, p. 130). Além disso, Pasinato aponta que a falta de uma política pública integrada e eficiente permite a fragmentação dos mecanismos de prevenção e dos serviços de atendimento, minando a capacidade do Estado de proteger as mulheres em risco (PASINATO, 2019, p. 145).

Considerando a reflexão de Garcia-Moreno et al. (2015) e as conclusões alcançadas por Pasinato, verifica-se que a questão do feminicídio é complexa e multidimensional.

A próxima seção será uma análise baseada nos trabalhos de Meneghel et al. sobre os limites da legislação brasileira nesse sentido. Meneghel e coautores revisam criticamente a Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015) e concluem que, embora tenha sido alcançado um significativo avanço simbólico, a implementação real ainda apresenta um

campo com lacunas. A lei é pouco usada, e desafios têm sido enfrentados na definição de feminicídio na justiça (MENEGBEL; FARINA; RAMOS, 2017, p. 241).

Os autores afirmam que o sistema de justiça resiste em reconhecer a morte de mulheres como feminicídios devido a uma cultura institucional que continua a ignorar a especificidade da violência de gênero. Também se observa que a eficácia da lei é condicionada à preparação dos profissionais e à existência de protocolos, permitindo a correta identificação e qualificação dos casos de feminicídio (MENEGBEL; FARINA; RAMOS, 2017, p. 241).

Ao ler os trabalhos de Meneghel et al., pode-se facilmente perceber que a lei é essencial, mas não é suficiente por si só. Para esclarecer uma série de questões sobre os motivos das altas taxas de feminicídio no país, apresenta-se a análise desenvolvida por Silva (2020) em sua tese de doutorado em Saúde Pública. Quanto maior a taxa de feminicídio, maior a desigualdade em vários indicadores socioeconômicos, incluindo baixo nível de escolaridade, taxas de desemprego e condição do ambiente habitacional. A autora ainda argumenta que existe uma relação consistente entre status socioeconômico e feminicídio. Esses fatores ampliam a vulnerabilidade feminina e obstruem a busca por ajuda (SILVA, 2020, p. 90).

A autora também observa que os estados com os níveis mais altos de feminicídio são os que menos investem em políticas públicas para combater a violência de gênero, o que revela a urgência de o governo se comprometer com uma política de prevenção (SILVA, 2020, p. 95). Nesse sentido, acredita-se que a estratégia para enfrentar o feminicídio deve ser intersetorial, fazendo com que as políticas de saúde, segurança, assistência social e educação funcionem de maneira coordenada (SILVA, 2020, p. 110).

Portanto, há necessidade de reafirmar e enfatizar que a luta contra os feminicídios não reside apenas no campo da lei; a solução exige que seja atacada em múltiplas frentes sociais e políticas. O papel das organizações internacionais e os relatórios que ampliam o escopo desse problema de uma perspectiva global também precisam ser considerados, a fim de construir estratégias mais eficazes e integradas para o enfrentamento da violência de gênero.

Considerações finais

Assim, fica claro os diferentes obstáculos enfrentados pelas mulheres para alcançar direitos iguais, por um lado, e para superar a barreira de violência que as subjuga, tentando silenciar sua presença na sociedade. Como regra geral, conforme mostrado, tal resistência é fisicamente suprimida, em muitos casos ocorrendo dentro da família. As mulheres, como apontando, embora tenham conquistado avanços substanciais e muito mais autonomia, ainda travam uma luta contínua contra a violência.

Portanto, apesar de todos os mecanismos que entraram em vigor para proteger os direitos das mulheres, o aumento nos casos de violência doméstica e feminicídio, que batem recordes a cada ano, serve como um alerta de que as medidas tomadas até agora não têm sido suficientes. A teoria precisa ser construída de forma mais prática, para que os mecanismos tragam resultados e a violência contra as mulheres seja eliminada deste mundo.



Referências

- BANDEIRA, Lourdes Maria. A violência contra a mulher: uma análise da relação entre gênero e violência. **Sociedade e Estado**, v. 32, n. 1, p. 155, 2017.
- BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm&. Acesso em: 15 abr. 2025.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Relatório sobre feminicídio no Brasil**. Brasília, DF, 2020. p. 15.
- COSTA, Albertina de Oliveira; SOUZA, Edinilsa Ramos de. Feminicídio no Brasil: uma análise crítica da situação atual. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 1, p. 140, 2020.
- COSTA, Letícia Ferreira; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Feminicídio: sob a banalização das mortes violentas por razões de gênero e seus desafios diários. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, v. 12, n. 42, p. 34-52, 2021.
- DA CONCEIÇÃO, Marinalva Vieira; ASSUNÇÃO, Elienay Kadesh Rosa; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Violência contra a mulher e a ineficiência de medidas protetivas. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, v. 11, n. 40, p. 158-167, 2020.
- GARCIA-MORENO, Claudia et al. Violence against women and girls: a global perspective. **The Lancet**, v. 385, n. 9978, p. 1456, 2015.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Violência de gênero e o sistema de justiça**: limites e possibilidades. São Paulo: Editora Acadêmica, 2020.
- GONÇALVES, Me Jonas Rodrigo; LEÃO, Letícia Fernandes Gaudêncio. Crimes contra a mulher e a eficiência das políticas públicas. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, v. 10, n. 39, p. 193-201, 2019.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 3, n. 7, p. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>. Acesso em: 06 mar 2025.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 2, n. 5, p. 29-55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>. Acesso em: 06 mar 2025.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 2, n. 5, p. 01-28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>. Acesso em: 06 mar 2025.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 06 mar 2025.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Políticas para a igualdade de gênero**: diagnósticos e desafios. Brasília: IPEA, 2020. p. 20-30.
- KRUG, Etienne G. et al. **World report on violence and health**. Geneva: World Health Organization, 2002. p. 150.
- MENEGHEL, Stela Nazareth; FARINA, Olga; RAMOS, Daniel Antônio. Feminicídios: uma análise crítica da legislação brasileira. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 20, n. 2, p. 241, 2017.



- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Relatório sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: ONU, 2020. p. 25.
- PASINATO, Wânia. **"Feminicídio" no Brasil: "mortes anunciadas"**. São Paulo: Editora Unesp, 2019. p. 123-145.
- PASINATO, Wânia. Feminicídio: uma análise da violência contra a mulher. In: SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani; GOMES, Romeu (Org.). **Violência de gênero: uma questão de saúde pública**. São Paulo: Editora Unesp, 2017. p. 130.
- PIRES, Ana Carolina. **Gênero, lei e sociedade: uma análise crítica do feminicídio no Brasil contemporâneo**. Belo Horizonte: Editora Humanitas, 2019.
- RASEAM / Ministério das Mulheres, Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. -- Ano 7 (mar. 2025) – Brasília: **Observatório Brasil da Igualdade de Gênero/MMULHERES**, 2025 - v.: il. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero>. Acesso em 14 de abr 2025.
- SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015. p. 200-220.
- SANTOS, Cláudia Regina dos. **Políticas públicas e enfrentamento ao feminicídio no Brasil**. Brasília: Instituto de Pesquisa Jurídica, 2021.
- SANTOS, Natália Fernandes dos. **Análise da aplicação da Lei do Feminicídio no Brasil**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019. p. 80.
- SILVA, Roberta Lúcia Viana da. **Feminicídio no Brasil: uma análise das taxas e fatores associados**. 2020. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. p. 90-110.
- SOUZA, Edinilsa Ramos de; SILVA, Cosme Marcelo Furtado Passos da. Feminicídio: uma revisão sistemática da literatura. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 21, n. 3, p. 560, 2018.